



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

Altera dispositivos da Consolidação dos Provimentos deste Regional, fixando novos parâmetros para a diminuição dos prazos de audiência inaugural.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação e padronização dos prazos de audiência nas Varas;

CONSIDERANDO o imperativo de cumprir e fazer cumprir a disciplina judiciária estabelecida na Constituição da República, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nas Resoluções e decisões do Conselho Nacional de Justiça, no Regimento Interno e na Consolidação dos Provimentos desta Corte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, VI da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

RESOLVEU:

Art. 1.º O art. 125-A da Consolidação dos Provimentos deste Regional passa a ter as alterações a seguir:

*“Art. 125-A. ...*

*§3º Nas Varas do Trabalho que contam com Juiz Substituto fixo, em caso de férias de um dos magistrados que ali atuam, a distribuição de processos não será interrompida, designando-se audiências exclusivamente para os horários disponíveis na pauta daquele que estiver em atividade até que sejam preenchidos, quando então se retomará a paridade de distribuição de processos para as duas pautas, observada a data de retorno do magistrado em férias.*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

*§4º A interrupção da distribuição durante as férias dependerá de prévia comunicação ao setor responsável, sob pena de se continuar a distribuição para a pauta do Juiz que estiver em gozo de férias.*

*§5º A interrupção ou adiamento de férias do magistrado deverá ser requerido previamente para a sua autorização e efetiva ocorrência.*

*§6º A interrupção ou adiamento de férias, quando autorizado, deverá ser comunicado, pelo setor de magistrados e de imediato à Corregedoria para a devida readequação da distribuição pelo setor responsável na ocorrência da hipótese prevista no §3º.*

*§7º Os processos fora de pauta, em razão de perícia ou outra diligência, deverão retornar à pauta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cabendo à Secretaria da Vara o monitoramento deste prazo.*

*§8º A designação de mais de um juiz para uma vara não exclui a obrigatoriedade de sua presença conjunta.*


*§9º As varas do trabalho que não se conformarem aos parâmetros delineados pelos incisos I e II do art.124, excedendo os prazos ali determinados, deverão realizar audiências em todos os dias úteis da semana, salvo casos específicos submetidos ao crivo do Desembargador Corregedor.*

*§10º O juiz cientificará a Corregedoria dos processos com sentenças a serem prolatadas nas fases de conhecimento ou de execução, cuja pendência de solução exceda o prazo de 30 (trinta) dias, incluídos os adiamentos que porventura venham a ocorrer.*

*§11º Considerar-se-ão atrasadas ou pendentes todas as sentenças adiadas, excetuados os casos de conversão em diligência, reabertura de instrução e demais situações previstas em lei. (NR)''*

Art. 2.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 3.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional